



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº003/2020**

**Instituir no âmbito municipal de Itaituba, a Semana Municipal de Conscientização e Combate a Perda e Desperdício de Alimentos, e dá outras providências.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** - Institui no âmbito municipal de Itaituba, a Semana Municipal de Conscientização e Combate a Perda e desperdício de alimentos, a ser realizada anualmente, na quarta semana de outubro, com o objetivo de aumentar a compreensão e fortalecer a ação de todos os setores da sociedade, principalmente produtores agrícolas, donos de restaurantes, supermercados, comércio e varejo que trabalham direta ou indiretamente com alimentos e os consumidores, com o objetivo de reduzir as perdas e desperdícios de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo.

**PARAGRAFO ÚNICO.** A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio das Secretarias Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e Diretoria de Vigilância em Saúde a realização da Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, procedendo à memória das atividades realizadas, organização de reuniões e todos os demais encaminhamentos necessários à sua realização.

**Art.2º** - Os eventos da Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos terão cunho educativo, técnico e informativo, devendo ser incentivada a participação dos órgãos federais, estaduais e municipais, e da sociedade civil.

**Art.3º** - A Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município e realizada anualmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Art.4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, em 22 de abril de 2020.

**MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente